



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 1055/2013

Autor: Armando Mallaguty

Dispõe sobre proibição de som volante e paredões com sonorização móvel, nas avenidas que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a veiculação de som volante e paredões com sonorização móvel na área central do município que perfazem as Avenidas Dom Pedro II, Sabiniano Maia, Padre Inácio de Almeida, Ruy Barbosa (até o Terminal Rodoviário Estadual), Osmar de Aquino e Ruas Costa Beiriz, Quintino Bocaiuva, João Gomes Maranhão, XV de Novembro, nos dias de Feira Livre (Quartas e Sábados), das 08:00 às 11:00 horas.

Parágrafo primeiro. Só será permitido o uso de aparelho de som fixo nas portas das lojas com divulgação de propagandas comerciais que não ultrapasse o período de 2 (duas) horas ininterruptas por turno.

Parágrafo segundo. Nos Domingos e Feriados será permitida a propaganda volante entre 09 (nove) e 17 (dezessete) horas.

Parágrafo terceiro. Para efeito de veiculação de propaganda eleitoral, as empresas e pessoas proprietárias de carro de som se submeterão a legislação eleitoral pertinente.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Guarabira fica autorizada a formalizar convênio com a 2ª CPTRAN para fiscalizar e executar os dispositivos da presente Lei.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecida é de 200 URFM e a reincidência da multa será de 400 URFM. Os valores arrecadados com as multas serão destinados às instituições de caridade a cargo do poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Guarabira fixará placas indicativas de "Proibido Trafegar Som Volante" nas vias públicas nos dias e horários instituídos por esta lei.

**Chefia de
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA**

Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Para disciplinar a propaganda volante no município fica limitado na quantidade de 01 (um) veículo para cada 2500 (dois mil e quinhentos), habitantes.

Art. 6º. Os níveis de emissão de sons permissíveis nos veículos de propaganda volante ficam limitados em 65 (sessenta e cinco) decibéis nas áreas permitidas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Os carros de som, nos dias e horários permitidos para funcionamento, terão que manter uma distância entre eles de no mínimo 200 (duzentos) metros.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 30 de julho de 2013.


Zenóbio Toscano de Oliveira
Prefeito de Guarabira